



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 110/2024*

Institui o INTEGRA como sistema oficial para a documentação e a gestão do ciclo das fiscalizações realizadas no desempenho do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base nos arts. 2º, IX, 24, § 2º e 116, XII e parágrafo único da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no arts. 5º, XIII, e 188 a 192, e 241 do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 905/24 - Tribunal Pleno, Processo nº 821985/23

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, para a documentação e a gestão do ciclo de todas as fiscalizações realizadas no desempenho do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), a solução tecnológica denominada INTEGRA.

§ 1º A comunicação de atos e a transmissão e recepção de documentos relacionados às fiscalizações ocorrerão por meio do INTEGRA.

§ 2º A inserção de atos e documentos falsos configura conduta criminosa, nos termos do art. 313-A do Código Penal.

Art. 2º O INTEGRA deverá ser utilizado por todas as unidades fiscalizatórias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) para registro, de forma padronizada, do planejamento, da execução, da relatoria e do monitoramento da fiscalização dos entes, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal, direta e indireta, entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições e prestem serviços de interesse público ou social em regime de colaboração, e as demais sociedades sujeitas à fiscalização deste Tribunal.

Parágrafo único. Incluem-se entre estas entidades consórcios, concessionárias, permissionárias, empresas cujo capital social o Estado ou Município participe, Organizações Sociais, Serviços Sociais Autônomos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre outras.

* Notas da Biblioteca:

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 19, n. 3.197, 26 abr. 2024, p. 49.](#)

Origem: Processo n. 82198-5/23 – [Acórdão n. 905/2024 - Tribunal Pleno.](#)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Uma vez que o INTEGRA é baseado no Manual de Padrões de Fiscalização do TCE/PR¹, as alterações e inovações que se fizerem necessárias deverão ser encaminhadas à Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) para avaliação e aprovadas por Portaria do Presidente, publicada no endereço eletrônico do TCE/PR.

Art. 4º O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) deverá promover a capacitação dos seus servidores para o uso adequado do INTEGRA, bem como fornecer orientações aos órgãos e entidades fiscalizados para a utilização do sistema.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2024.

Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**
Presidente

¹ Aprovado por meio da Resolução nº 106/2023.